



MENSAGEM Nº 016/2025

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Complementar nº 016, de 15 de agosto de 2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

A proposta tem por objetivo adequar a redação da norma vigente, permitindo que a execução dos serviços de máquinas e equipamentos vinculados ao Programa possa ocorrer tanto com pessoal e maquinário próprios da municipalidade quanto por meio de terceirização, ampliando a flexibilidade e a eficiência na prestação desses serviços à população rural.

Além disso, considerando a extinção da antiga Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, o texto proposto substitui sua menção pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a quem passará a competir, em sua maioria, a gestão dos Procedimentos previstos no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019. Ressalta-se que, na hipótese de indisponibilidade de maquinário para execução de determinado serviço, a demanda será encaminhada à atual Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

As alterações propostas visam melhorar a operacionalização das ações do Programa, assegurando clareza, segurança jurídica e maior capacidade de atendimento às demandas da comunidade.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, considerando sua relevância para o desenvolvimento das atividades rurais e para a modernização da legislação municipal.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Complementar 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do §4º do Art.51, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas e pessoal próprios da municipalidade ou terceirizados, e compreende a abertura, cascalhamento, fornecimento de pedras irregulares e manutenção da via particular e das áreas de manejo de animais.

Art.2º Altera a redação do caput do Art.53, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Parágrafo único. A execução do serviço competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual, constatada a inexistência ou indisponibilidade de maquinário adequado à demanda específica, encaminhará a solicitação à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Frotas, para as providências cabíveis.

Art.3º Altera a redação do caput do Art.54, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Art. 54. Após a autorização expressa, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por intermédio da equipe responsável, poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, a fim de avaliar a efetiva necessidade dos serviços solicitados e a viabilidade técnica de sua execução.

Art.4º Altera a redação do caput do Art.55, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art.5º Altera a redação do parágrafo único do Art.58, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os servidores públicos da Secretaria responsável por executar o serviço, deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art.6º Altera a redação do caput e do parágrafo único e caput do Art.57, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

.....
Parágrafo único. Os serviços autorizados na concessão do incentivo poderão ser executados diretamente pelo poder público municipal ou por terceiros devidamente contratados ou conveniados, desde que sob a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art.7º Altera a redação do caput do Art.61, da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.8º Os demais artigos da Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25AB-87F1-E0DB-5A4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/08/2025 08:25:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25AB-87F1-E0DB-5A4D>